

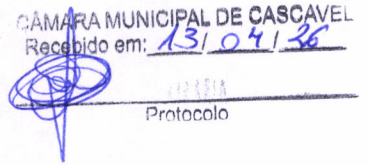


# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 222, DE 2025.

Emenda Supressiva e modificativa



Suprime o inciso III do art. 2º, ao Projeto de Lei nº. 222 de 2025.

“Art. 2º

I .....

III - Suprimido

Modifica a redação do inciso II e os §§1º e 2º do art. 3º, ao Projeto de Lei nº. 222, de 2025 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I .....

II – nome completo do responsável pelo animal;

-----

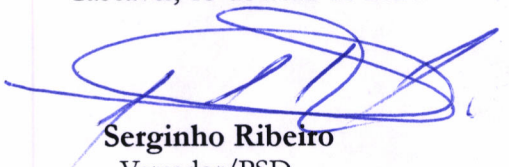
§1º O responsável pelo animal deverá manter atualizadas as informações de identificação, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§2º O responsável pelo animal também poderá realizar o cadastro do animal no portal Sinpatinha, utilizando um QR Code fixado na coleira do cão.

É a emenda. Sala das Sessões.  
Cascavel, 13 de abril de 2026.

  
**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODE

  
**Everton Guimarães**  
Vereador/Democrata

  
**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PSD

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo promover adequações de ordem técnica e terminológica ao Projeto de Lei nº 222, de 2025. Propõe-se, inicialmente, a supressão do





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

inciso III do art. 2º, que fazia referência ao termo “enforcador”, expressão atualmente em desuso e que não corresponde às práticas contemporâneas de manejo responsável de animais.

Além disso, a emenda substitui as expressões “tutor” e “responsável legal” pelo termo “responsável pelo animal”, em conformidade com a atualização terminológica estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da Resolução CFMV nº 1.653, de 2025. A alteração busca conferir maior precisão conceitual ao texto legal, alinhando a proposição às diretrizes técnicas atualmente adotadas na área.

Assim, as modificações possuem caráter técnico e redacional, sem alterar o mérito da matéria, contribuindo apenas para o aprimoramento e a adequada aplicação da norma.

